



SENADO FEDERAL
CPI DA PANDEMIA (Criada pelo RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como com supedâneo no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso II, no art. 38 da Lei nº 8.443/1992 e nos artigos 1º, inciso II, e 231 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESA para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública,*



durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O detalhamento das medidas orçamentárias e fiscais de enfrentamento à crise da Covid-19 é de fundamental importância para o acompanhamento das ações do Governo Federal/Ministério da Saúde no que diz respeito a combate a pandemia. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), possui como atribuições, de acordo com o **Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019:**

- planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
- coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, e a sua integração ao SUS;

Considerando o cenário de pandemia e a vulnerabilidade dos povos indígenas à Covid-19, alguns itens da execução orçamentária do referido órgão merecem atenção. Apesar do avanço significativo na publicização dos dados orçamentários da SESAI, disponíveis em <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>, uma análise pormenorizada de gastos específicos com a pandemia não é possível pela ausência de dados detalhados.

Alguns pontos, mesmo sem a possibilidade análise pormenorizada, chamam a atenção, principalmente considerando as atribuições da SESAI e o cenário atípico de pandemia, nos dados disponíveis de 2020 e 2021:

- Do total de orçamento 2020 executado pela SESAI (89.351.646,62), apenas 12,6% foi utilizado para compra de matérias de consumo, incluindo medicamentos, EPIs, etc. A maior parte do orçamento foi utilizado para Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (64,7%) e Passagens e Despesas com locomoção (17,3%).
- Apesar do valor empenhado para compra de materiais de consumo em 2020 ter sido de R\$15.786.234,44, apenas R\$8.628.060,24 foi executado, correspondendo a cerca de 55% do orçamento para este fim.
- Em relação a execução orçamentária dos DSEI, também apenas um pequeno percentual (7%) foi utilizado para a compra de matérias de consumo. Em relação a Equipamentos e Material permanente, apenas 2,1% do orçamento total foi utilizado para este fim. A maior parte do orçamento dos DSEI (36,3%) foi utilizado para locação de mão de obra e outros serviços de terceiros (26%).
- Em relação a execução orçamentária das Conveniadas, não é possível saber, pelos dados disponíveis, quais os valores utilizados para a contratação de mão de obra específica para o combate a pandemia.
- Não é possível analisar a transferência de recursos da Saúde Indígena para o Ministério da Defesa.

Nesse sentido e por estas considerações, solicita-se que sejam avaliados pelo **Tribunal de Contas da União** execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde. Atenção especial deve ser dada a:

1. Compra de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual, considerando Unidade Gestora (SESAI/DLOG/CGMAP/SAA/DSEI), quantidade, valor unitário, valor empenhado, valor executado.
2. Contratações específicas de profissionais de saúde e outros para o enfrentamento da crise sanitária gerada pela Covid-19, com tipo de vínculo (conveniada, mão de obra terceirizada), categoria profissional, lotação por DSEI e local (Sede, Casai, Polo Base, Equipe Multiprofissional de Saúde Indígena), data da contratação (mês), valor do contrato.
3. Gastos com reformas e adequações de Unidades de Saúde Indígena para a pandemia, com especificações de data e DSEI, especificando se é sede, Casai, Polo Base ou Posto de Saúde.
4. Repasses efetuados para o Ministério da Defesa com o objetivo de atender demandas relativas a Saúde Indígena, especificando valores por Natureza de Despesa, data e local de execução das ações.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

